



Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2014

**PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO Nº 003/2014
CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/IGAM/2012**

RECORRENTE: SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME

Em 06 de agosto de 2014, nesta Capital, a Diretoria Geral da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo realizou análise do Recurso à decisão da Comissão de Seleção e Julgamento no processo em epígrafe, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

Nos termos do Parecer Jurídico AGBPV nº 063/2014, esta Diretora Geral **NÃO CONHECE** as razões de recursos apresentadas pela Recorrente e tampouco as contrarrazões da Recorrida ante a ausência de pressupostos procedimentais para tanto.

Comunique os Recorrentes da decisão tomada, bem como aos demais participantes.

Publique na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1044/2009.

Belo Horizonte, MG, 06 de agosto de 2014.

CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES
Diretora Geral da AGB Peixe Vivo

PARECER JURÍDICO AGBPV nº 063/2014

**RECURSO – ATO CONVOCATÓRIO Nº 003/2014 –
CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/IGAM/2012 – RESOLUÇÃO
CONJUNTA SEMAD/IGAM 1044/2009 - VINCULAÇÃO AO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – INOBSERVÂNCIA DE
CLÁUSULAS EDITALÍCIAS – NÃO PROVIMENTO.**

I - RELATÓRIO

A participante **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**, qualificada nos autos, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, endereçado à **presidente da Comissão de Seleção e Julgamento**, em 08 (oito) laudas, cf. fls. 211-218 (vol. 02), dia **24 de julho de 2014**, face à decisão da Comissão de Seleção e Julgamento de fls. 154-157 (vol. 02), de **16 de junho de 2014**, publicada em **17 de julho de 2014**, que publicou a avaliação técnica ref. aos docs. do envelope 02.

Em suas razões, a Recorrente alega, em síntese, (a) que alguns de seus atestados não foram pontuados; (b) a veracidade de atestado apresentado pela participante **GESOIS** é passível de questionamento e, desta feita, requer a anulação dos pontos concedidos. E requereu, ao final, nova análise dos atestados e a consequente desclassificação da participante **GESOIS**.

As razões recursais foram devidamente **publicadas** às fls. 219-223 (vol. 02), dia **24 de julho de 2014**.

A participante **INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS – INSTITUTO GESOIS**, já devidamente qualificada, apresentou CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA PRIMEIRA RECORRENTE, endereçado à **Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento**, em 05 (cinco) laudas, cf. fls. 224-228, dia **31 de julho de 2014** e requereu o não provimento do recurso apresentado.

A contrarrazão de recurso foi devidamente publicada cf. fls. 229-231 (vol. 02).

Em 01 de agosto de 2014, a Recorrente apresentou nos autos petição complementar às fls. 232-234 (vol.02), publicada na mesma data às fls. 235-241 (vol. 02).

Os autos foram encaminhados para análise técnico-jurídica a esta Assessoria Jurídica, neste estado, com 246 fls. no volume 02, devidamente numeradas e rubricadas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

Trata-se o presente da análise de recurso administrativo interposto por **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**, qualificada nos autos, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, endereçado à **presidente da Comissão de Seleção e Julgamento**, em 08 (oito) laudas, cf. fls. 211-218 (vol. 02), dia **24 de julho de 2014**, face à decisão da Comissão de Seleção e Julgamento de fls. 154-157 (vol. 02), de **16 de junho de 2014**, publicada em **17 de julho de 2014**, que publicou a avaliação técnica ref. aos docs. do envelope 02.

Foram apresentadas contrarrazões, cf. relatado acima.

1. Da tempestividade das razões e contrarrazões recursais

A Resolução Conjunta SEMAD/IGAM, nº 1.044/2009 que rege o presente procedimento de contratação, estabelece, juntamente com o instrumento convocatório, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos e o mesmo prazo para a apresentação de contrarrazões a contar da publicação daqueles, excluindo-se o dia inicial e incluindo o dia final na contagem do prazo.

Conforme se depreende, as razões de recurso apresentadas pela Recorrente foram **tempestivas**. Depreende-se dos autos que a decisão (ata) recorrida foi devidamente publicada no dia 17 de julho de 2014, quinta-feira. O termo inicial



Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo



foi, portanto, 18 de julho de 2014, sexta-feira e o termo final, o dia 24 de julho de 2014, quinta-feira. Observa-se que as razões recursais foram protocolizadas na sede da AGB Peixe Vivo no dia 24 de julho de 2014, observando, assim, o quinquídio de dias úteis cf. disposto na resolução regulamentadora.

2 – Da autoridade competente para conhecer dos recursos

Determina a Resolução Conjunta, em seu art. 44, §2º, que os recursos interpostos pelos participantes devem ser dirigidos ao representante legal da AGB Peixe Vivo, sob pena de não conhecimento. A mesma regra se repete no Ato Convocatório, no item 9.5.

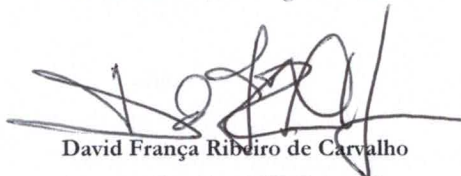
Depreende-se das razões recursais, fls. 211-218 (vol.02) e das contrarrazões, fls. 224-228 (vol.02), que ambos foram dirigidos à presidente da comissão de licitação, em desacordo com o regulamento. Razão pela qual não merecem ser conhecidos.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **opina** pelo **NÃO CONHECIMENTO** da razão recursal, uma vez que intempestiva e dirigida a autoridade incompetente, nem das contrarrazões, também dirigida a autoridade incompetente.

É o parecer, s.m.j. Encaminhado para decisão superior.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2014



David França Ribeiro de Carvalho
Assessor Jurídico AGB Peixe Vivo